



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereadora NILDA PAULA

683 22.09.19 10:13

[Handwritten signature]
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2019

**Criação do S.O.S. Conselho Tutelar contra
violência e negligência à Criança e ao
Adolescente.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo.

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de BELÉM autorizada a implantar um Disque-Denúncia no Conselho Tutelar, denominado de S.O.S. CONSELHO TUTELAR.

Art.2º - Para a implantação de que trata o artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Belém utilizará as estruturas já existentes em um dos conselhos tutelares, que funcionam 24h.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Belém, através do setor competente, proverá ao Conselho Tutelar de 1 (um) telefone com linha direta, para o recebimento das denúncias, através das chamadas telefônicas.

Art. 4º - Far-se-á necessário 4 (quatro) telefonistas, que possam viabilizar o atendimento 24h.

§ 1º - Após a denúncia a central do S.O.S. CONSELHO TUTELAR deverá acionar o Conselho Tutelar responsável pela jurisdição em que está ocorrendo o fato, bem como a Polícia Militar para dar suporte à ação.

§ 2º - Detectado o fato a criança ou adolescente que esteja em situação de risco deverá ser conduzido aos órgãos competentes de modo a garantir sua integridade e bem estar.

Art. 5º - Os Conselhos Tutelares deverão atuar em parceria com a Polícia Militar do Estado do Pará.

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal divulgar através de cartazes, jornais de circulação local e rádio o S.O.S. CONSELHO TUTELAR com seu respectivo número.

Parágrafo Único - A divulgação deverá promover e explicar de forma simples e direta a função do S.O.S. Conselho Tutelar, bem como a do Conselheiro Tutelar.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de abril de 2019.

Nilda Paula
Vereadora - PSD



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereadora NILDA PAULA

Justificativa

Visa o presente Projeto de Lei instituir o serviço de Disque Denúncia contra a violência e negligência à criança e ao adolescente no Município de Belém – Pará. De início imperioso registrar que o Brasil, um país com enormes desigualdades econômicas e sociais, é extremamente violento com as crianças e os adolescentes. Ressalte-se que os maus tratos são encontrados em todos os níveis sócios econômicos e culturais.

O que mais choca nestes casos é que, em geral, eles ocorrem dentro de casa, o que torna mais difícil a sua identificação e determina que, não raro, por anos, as crianças e adolescentes sofram em silêncio. Para tentar combater esse tipo de situação, os artigos 13 e 56, inciso I, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), fixaram a notificação obrigatória por parte dos profissionais de saúde e da educação, que deverão comunicar ao Conselho Tutelar os casos em que há mera suspeita da ocorrência de "maus-tratos" (ou outras formas de violência) contra crianças e adolescentes, nos termos do no artigo 245, também do ECA.

Isso, entretanto, é insuficiente. É preciso que todas as pessoas denunciem as ocorrências, aos primeiros sinais de maus-tratos e negligência, por parte de pais, responsáveis legais ou de qualquer outra pessoa do convívio de crianças e adolescentes. Tais práticas devem ser combatidas porque deixam marcas profundas, não só no momento da agressão, mas também no futuro, como o atraso no desenvolvimento das vítimas. Pessoas que sofreram agressões na infância também podem repetir esse comportamento na fase adulta, tendo como alvo os próprios filhos, mantendo-se, portanto, o ciclo da violência.

O artigo 227 da Constituição Brasileira de 1988 determina que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. O cuidado, a proteção e a educação da criança exigem, portanto, uma ampla articulação e a efetivação de políticas públicas que garantam às famílias condições para o exercício de sua responsabilidade, com participação de profissionais de várias áreas e de representantes da sociedade civil.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereadora NILDA PAULA

03
R

Para diminuir de forma significativa, e até coibir, todos os maus tratos sofridos por crianças e adolescentes é necessário a criação de uma central de disque denúncia para receber essas ligações de todo e qualquer cidadão que presenciar essas situações, comunicando-as diretamente ao Conselho Tutelar mais próximo, o que tornará o atendimento mais célere e efetivo.

Câmara Municipal de Belém, em 22 de abril de 2019



Nilda Paula
Vereadora PSD